



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 768

*Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Angélica, jurisdicionado pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Ivinhema, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno e de acordo com a Resolução nº 765/2022 (Processo Administrativo SEI nº 2336-25.2022.6.12.8000), que fixou data para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Angélica – 27ª Zona Eleitoral de Ivinhema, aprovando as instruções e o respectivo calendário eleitoral, bem como em conformidade com a minuta constante do ID 1185398 do Processo Administrativo SEI nº 2435-92.2022.6.12.8000,

### **R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:

**Art. 1º** A arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Angélica, jurisdicionado pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Ivinhema, observarão, no que couber, o disposto nas Resoluções TSE nºs 23.607/2019 e 23.624/2020 e, ainda, na Portaria TSE nº 638/2020, assim como na Resolução TRE/MS nº 714/2020 e também nesta resolução.

**Art. 2º** O limite de gastos da campanha será de R\$ 123.077,42 (cento e vinte e três mil, setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao valor fixado para o município de Angélica nas eleições ordinárias de 2020, conforme Anexo da Portaria TSE nº 638/2020.

**Art. 3º** Fica limitado a 84 (oitenta e quatro) o número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, que se incluem no que previsto no inciso VII do art. 35, observadas as disposições do art. 41, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**Art. 4º** Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Justiça Eleitoral deve ser comunicada com antecedência de dois dias úteis.

**Art. 5º** Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o(a) candidato(a);

II – o órgão partidário no município da eleição, ainda que constituído sob forma provisória.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários no município da eleição devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral.

§ 2º As informações concernentes a eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários estaduais nas eleições disciplinadas na presente resolução devem ser prestadas por ocasião da prestação de contas anual a este Tribunal Regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

**Art. 6º** As prestações de contas finais dos(as) candidatos(as) e dos partidos políticos do município devem ser apresentadas ao Juízo Eleitoral competente até às 19 horas do dia 20.5.2022, por meio do envio de dados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE da Eleição Suplementar/2022 e da entrega da documentação em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

**Art. 7º** O prazo para impugnação da prestação de contas final, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, será de dois dias.

**Art. 8º** A prestação de contas dos(as) candidatos(as) será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º A realização de diligências observará o disposto art. 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo ou ordinário.

**Art. 9º** A decisão que julgar as contas dos(as) candidatos(as) eleitos(as) deverá ser publicada até o dia 2 de junho do corrente ano.

**Art. 10** A Coordenadoria de Registros e Informações Processuais da Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional poderá emitir orientações técnicas a fim de compatibilizar a realização de receitas e despesas, bem como a apresentação das contas com os sistemas da Justiça Eleitoral, especialmente com o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE.

Parágrafo único. Compete à Seção de Contas Eleitorais e Anuais, unidade orgânica da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais da Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional, fornecer subsídios para elaboração das orientações.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.****Em Campo Grande, MS, aos 19 de abril de 2022.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*

Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 19/04/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1191014** e o código CRC **533F4E63**.

0002435-92.2022.6.12.8000

1191014v2

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 768, de 19.4.2022, foi publicada no DJe nº 69, de 20.4.2022, à(s) fl(s). 1/3.**  
(Matrícula 89040110)